Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00369/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	6407/2009
PROTOCOLO	**:**	954643
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	EMPENHO(S) 3217/2009
RELATOR	**:**	CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
CONTRATADO (A)	**:**	AQUIDAUANA VIAGENS E TURISMO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 100.000,00

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - considerar irregular e ilegal a execução e finalização do Contrato Administrativo (Empenho n. 03217/2009), com fulcro no artigo 311, inciso II, c/c o artigo 312, inciso II, segunda parte, ambos do Regimento Interno TC/MS, em razão de haver ausência de documentos indispensáveis para sua comprovação;

2 - aplicar multa regimental no valor de 30 (trinta) UFERMS, a Senhora Beatriz Figueiredo Dobashi, ordenadora de despesas e responsável pela contratação em tela, o que faço com base no artigo 197, inciso II, do Regimento Interno e artigo 53, inciso II, da Lei Complementar n. 048/90; concedendo o prazo regimental, para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de execução;

3 - determinar a autoridade responsável que, também no prazo regimental, proceda a remessa a esta Corte de Contas, comprovando nos autos, a efetiva execução contratual, através da documentação faltante (Ordens Bancária), no montante contratado e liquidado, sob pena de sanções legais.

4 - comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 106 do Regimento Interno TC/MS, c/c o artigo 83 da Lei Complementar n. 048/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2010.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv